



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA REQUERER ADMINISTRATIVAMENTE OU MEDIANTE AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, DE CONHECIMENTO E POSTERIOR EXECUÇÃO, LIQUIDAÇÃO CONSENSUAL OU ACORDO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, COM BASE NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS NA TABELA TUNEP OU IVR, QUE GARANTA O NECESSÁRIO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

### 2 - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados mediante a execução de medidas administrativas e judiciais para:

- a) Promover medidas judiciais para a revisão dos valores de todos os itens dispostos na Tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS que tenham valores comprovadamente defasados para com a tabela SUS, aplicando-se consequentemente as tabelas: I- tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e o Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR, ou outra tabela que venha a ser utilizada pela ANS.

### 3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE DISPÊNDIO

A contratação dos serviços advocatícios se justifica perante a necessidade de recuperação de indébito tributário e de receitas tributárias, prestigiando-se o interesse público e a boa gestão dos ativos e passivos municipais. Ademais, a contratação não representa qualquer custo inicial para o Município, posto que a remuneração da contratada se dará com base em percentual sobre os valores efetivamente recuperados.



Para melhor compreensão do serviço, explicitam-se abaixo as medidas englobadas pela contratação:

### **3.1. Recuperação de crédito do SUS em favor do Município, com base nos índices estabelecidos na tabela TUNEP ou IVR.**

Os municípios arcam com muitas demandas na área de saúde, e percebem valores defasados. A demanda a ser intentada é no intuito de equilibrar esses pagamentos junto ao sistema único de saúde por parte da União Federal.

Para isso, se propõe protocolar ação judicial específica para promover a revisão dos valores de todos os itens dispostos na Tabela de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS que tenham valores comprovadamente defasados para com a tabela SUS, aplicando-se consequentemente as tabelas: I- tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP e o Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR, ou outra tabela que venha a ser utilizada pela ANS.

Além disso, buscará se condenação a União ao pagamento dos valores retroativos aos últimos 05 (cinco) anos contados da data da propositura da demanda, bem como que a União Federal seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único Saúde (SUS) pelos planos de saúde, de todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos.

## **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Dotação em anexo

## **6. FORMA DE PAGAMENTO E VALOR**

De cada R\$ 1,00 (um real) em créditos recuperados pela prestadora de serviços, a ela serão devidos R\$ 0,15 (centavos). Ressalta-se que a remuneração somente se dará no êxito das medidas de recuperação, passando a ser devida no momento em que o valor ingressar efetivamente nos cofres do Município.

A estimativa de créditos totais a serem recuperados é de **R\$ 10.867.207,04 (dez milhões oitocentos e sessenta e sete mil duzentos e sete reais e quatro centavos).**

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - CE**

Rua Ilidio Sampaio, 2131 - Centro - CEP: 63.430-000 - Icó\CE CNPJ:

07.669.682/0001-79 - TEL: (88) 3561-1508



O pagamento será efetuado na forma do art. 22, § 4º da Lei federal 8.906/94, com destaque de honorários contratuais quando da expedição do precatório judicial em caso de êxito nas demandas a serem propostas e incrementem os cofres municipais.

## **8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços será supervisionada por servidor designado da Procuradoria-Geral do Município ou servidor com habilidades e conhecimento técnico e jurídico compatível com a execução do objeto contratado, designado por meio de ato regulatório específico. Deverá o servidor atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

A responsabilidade da empresa contratada não é afastada em razão da fiscalização pelo Município.

## **9. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

Deve o fornecedor:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros ou afins decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maracanaú;
- b) Substituir às suas expensas todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, com defeito ou vício de qualquer natureza;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à administração ou terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- d) Manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados;
- e) apresentar e debater com assessores jurídicos indicados as teses objeto das ações, a metodologia do trabalho e os ritos processuais aplicáveis.

## **10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Deve o contratante:

- a) Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços ou entrega de bens;
- b) Permitir à equipe da contratada acesso ao local dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;

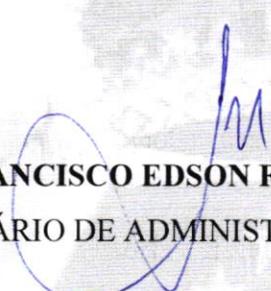


- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

### 11. FORO

O foro da Comarca de Icó-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta ordem de despesa.

Icó- Ce, 26/02/25

  
**FRANCISCO EDSON FACÓ BEZERRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS